

Processo nº: 2505/2019 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho, CPF nº 235.096.943-68, Ex-Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Rua Boninas, Quadra 3, nº 600, Edifício José Tácito de Almeida Andrade, Ponta D'Areia, CEP 65075-650, São Luis/MA

Procurador constituído: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Gestores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Ex-Procurador Geral de Justiça, referente ao exercício financeiro de 2018. Julgamento regular.

ACORDÃO PL-TCE Nº 200/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2018, sendo responsável o Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3060/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regular as contas de gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2018, apresentadas pelo Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, dando-lhe plena quitação, nos termos do art. 20, *parágrafo único*, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) dar ciência ao Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- c) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis e transcorridos os prazos legais, desde que não haja manifestação do Responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Marcelo Tavares Silva

Relator

84b27db19ba342de32a6270419ca60ca